



PROC. Nº 0198/18

PLL Nº 011/18

LEI Nº 12.740, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**Institui o Selo Municipal Sem Glúten no Município de Porto Alegre.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.740, de 19 de outubro de 2020, como segue:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Selo Municipal Sem Glúten, a ser conferido aos produtores e aos estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos que não contenham glúten em sua composição.

§ 1º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará em certificado emitido pelo Executivo Municipal com validade de 1 (um) ano, podendo o Selo ser reproduzido nas embalagens e produtos da empresa certificada.

§ 2º O Selo Municipal Sem Glúten deverá ser padronizado pelo Executivo Municipal, com destaque para os dizeres “sem glúten” e a data de validade do certificado referido no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º A emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado ficará condicionada à inspeção e à análise do produto fabricado ou comercializado pelo produtor ou pelo estabelecimento, mediante a apresentação de laudo que ateste a ausência de glúten em sua composição.

§ 4º Eventuais custos que possam decorrer do modelo de emissão do Selo Municipal Sem Glúten e seu respectivo certificado serão de responsabilidade do estabelecimento interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 10/11/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 10/11/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178644** e o código CRC **9E99641F**.
